



**Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral**

**RECOMENDAÇÃO CGJ/PB nº 04/2020, de 30 de março de 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo das Recomendações CGJ/PB nº 02 e 03 de 2020 e ressalta as normas do Provimento CNJ nº 93/2020 para os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e do Provimento CNJ nº 94/2020 para os Registradores de Imóveis.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma disposta pela Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 96/2010) e,

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e registrais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020 e o Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, ambos, da Corregedoria Nacional de Justiça que também dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Orientação nº 09, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado

em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.135, do Governador do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 21/03/2020, que estabeleceu diversas medidas para enfrentamento ao surto do coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de estabelecer o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar as medidas previstas nas Recomendações CGJ/PB nº 02 e 03 de 2020, até o dia 15 de abril de 2020.

**Art. 2º** Os Registradores Civis das Pessoas Naturais devem atentar para o cumprimento das regras previstas no Provimento CNJ nº 93/2020, de 26 de março de 2020, com data de vigência até 30 de abril de 2020.

**Art. 3º** Os Registradores de Imóveis devem atentar para o cumprimento das regras do Provimento CNJ nº 94/2020, de 28 de março de 2020, com data de vigência até 30 de abril de 2020, notadamente sobre a obrigatoriedade da continuidade e do funcionamento do serviço, conforme o § 1º do art. 1º do mencionado Provimento.

§ 1º Deve ser providenciado plantão à distância, com duração mínima de quatro horas e, se adotado, excepcionalmente, o plantão presencial, este terá duração mínima de duas horas, devendo haver ampla divulgação do horário e meio de atendimento, tanto na sede do cartório extrajudicial como nos sistemas Selo Digital e Justiça Aberta, com comunicação, ainda, ao Juiz Corregedor Permanente;

§ 2º O regime de plantão à distância deverá utilizar meios como telefones fixo e celular, e-mail, WhatsApp, Skype, e os demais que estiverem disponíveis para atendimento ao público, que serão divulgados em cartaz a ser afixado na porta da unidade, facilmente visível, e nas páginas de Internet.

§ 3º O atendimento de plantão à distância será promovido mediante direcionamento do interessado ao uso da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registros de Imóveis do Estado da Paraíba – eRIPB, instituída pelo Provimento CGJ/PB nº 53/2019, de 05 de dezembro de 2019, para as solicitações de certidões e remessa de títulos para prenotação e atos que abranger.

**Art. 4º** Eventuais situações de urgência não previstas em lei, e que sejam alegadas pelos usuários, passarão pela análise do Juiz Corregedor Permanente, cujo contato deverá ocorrer por e-mail, malote digital ou telefone.

**Art. 5º** Publique-se e encaminhe-se cópia aos Delegatários das serventias extrajudiciais e Magistrados com competência de registro público deste Estado, bem como aos Juízes de Direito Auxiliares, para ampla divulgação.

**Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
Corregedor-Geral da Justiça